



PEC 13/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 13, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2021:

“Art. 1º

Art. 115. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de covid-19, os entes federados e os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 13, de 2021 traz importante medida para auxiliar os municípios brasileiros que tiveram suas finanças fortemente afetadas durante a pandemia do Covid-19.

Em razão das medidas de isolamento social adotadas para controle da pandemia as aulas foram suspensas, fazendo com que algumas despesas na área educacional fossem reduzidas, a exemplo do transporte escolar. Isso contribuiu para que esse mínimo obrigatório não fosse alcançado.

Portanto, a possibilidade de desobrigar os entes municipais do investimento mínimo em educação previsto no art. 212 da Constituição, representará um importante alívio nesse momento em que se faz necessário todo o esforço para recuperação da nossa economia e, conseqüentemente, da capacidade de arrecadação dos municípios.

Ocorre que a referida PEC ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional e se faz necessário que a matéria seja atualizada para abarcar também o exercício financeiro de 2021, cujo fim já se aproxima.

Vale ressaltar que ainda segue em vigor a Emergência em Saúde



SF/21839.00325-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Pública de Importância Nacional (ESPIN) que deu causa a todas as medidas administrativas sanitárias no país.

Portanto, nada mais coerente que a pretensão buscada pela PEC 13, de 2021 seja efetivamente aplicada aos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/21839.00325-21